DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 643/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6698/2015
PROTOCOLO	:	1593794
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 5054/2015
CONTRATADA	:	HABILITA CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 31/700.356/2015
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 104.571,42
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº. 5054/2015), oriundo do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº. 31/700.356/2015), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS e a empresa HABILITA CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no Município de Dourados – MS.

O Procedimento Licitatório e formalização do instrumento contratual em epigrafe foram julgados através do Acórdão AC01 – 333/2017 (peça nº. 19) como **regulares**.

A equipe técnica da 3ICE exarou a análise processual ANA – 3ICE – 60108/2017 (peça nº. 22) opinando pela **regularidade** da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ªPRC – 24152/2018 (peça nº. 23) manifestando-se pela **regularidade** da execução financeira contratual em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº. 5054/2015), nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 36.103,24
Comprovantes Fiscais:	R$ 36.103,24
Pagamentos:	R$ 36.103,24

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou empenhada, liquidada e paga, atendendo aos ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016, devendo assim ser julgada **legal e regular**.

Diante do exposto, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº. 5054/2015), originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº. 31/700.356/2015), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa HABILITA CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.